

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 16 de Dezembro de 2015;

---

Prefeito

Cria cargos de direção na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, e determina outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM:**

**FACO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação do Chefe do Executivo Municipal, para Direção da Unidade de Pronto Atendimento de Nova Esperança:

- I – Diretor Geral
- II – Diretor Médico
- III – Diretor de Enfermagem
- IV – Diretor Administrativo

Art. 2º - O Cargo de Diretor Geral exige como requisito para investidura diploma de nível superior, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecida pelo MEC, possuindo as seguintes atribuições:

- I. Exercer, sob a coordenação do Secretário Municipal, a Direção-Geral do Pronto Atendimento;
- II. Analisar os expedientes relativos ao Pronto Atendimento e despachar diretamente com o Secretário;
- III. Auxiliar na coordenação das Diretorias, Coordenadorias e Assessorias;
- IV. Responder pela execução das ações programáticas do Pronto Atendimento;
- V. Promover o planejamento, o acompanhamento, a avaliação e o controle das ações do Pronto

Prefeitura Municipal de Parnamirim  
**GABINETE CIVIL**

Atendimento;

VI. Consolidar, através de relatórios, quadros demonstrativos e outros documentos/informações sobre os resultados do Pronto Atendimento;

VII. Promover e coordenar levantamento sobre as necessidades de recursos humanos, materiais e financeiros para regular andamento dos serviços a cargo do Pronto Atendimento;

VIII. Emitir informações, pareceres e relatórios ao Secretário sobre assuntos referentes à sua área de atuação, visando subsidiá-lo nas tomadas de decisão.

Art. 3º - O Cargo de Diretor Médico exige como requisito para investidura diploma de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecida pelo MEC, e inscrição no Conselho Regional de Medicina, possuindo as seguintes atribuições:

I - Dirigir, coordenar e orientar o Corpo Clínico da instituição;

II - Supervisionar e executar atividades de assistência médica na instituição;

III - Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;

IV - Promover e exigir o exercício ético da medicina;

V - Zelar pela fiel observância do Código de Ética Médica;

VI - Observar as Resoluções do CFM e do CREMERN diretamente relacionadas à vida do Corpo Clínico da instituição.

VII - A formulação, o incremento, o controle e a avaliação das ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento de Nova Esperança, observando as diretrizes para a Saúde previstas na Constituição Federal.

VIII - A responsabilidade ético profissional, perante os Conselhos Regional e Federal de Medicina, Sistema Único de Saúde, Serviço de Vigilância Sanitária no que se refere às ações e serviços de saúde realizados no âmbito do Pronto Atendimento/ Unidade Mista de Saúde de Nova Esperança;

IX - A coordenação da execução das ações de apoio diagnóstico de assistência terapêutica integral, incluindo recuperação e reabilitação, de vigilância sanitária e de vigilância epidemiológica;

X - A normatização e a regulamentação ética, disciplinar e funcional do Corpo Clínico;

XI - O estabelecimento de critérios, parâmetros e métodos para a realização de controle e avaliação de qualidade das ações e serviços de saúde desenvolvidos na instituição;

XII - Encaminhar ao Diretor Administrativo solicitações do Corpo Clínico necessárias para o

Prefeitura Municipal de Parnamirim  
**GABINETE CIVIL**

cumprimento de suas competências e fundamentadas nas regulamentações deste regimento e nas normas de fiscalização do CRMSC

XIII - Representar o Corpo Clínico nas relações com a comunidade e autoridades;

XIV - A orientação das atividades de ensino, treinamento e aperfeiçoamento profissional, técnico e ético dos integrantes do Corpo Clínico.

Art. 4º - O Cargo de Diretor de Enfermagem exige como requisito para investidura diploma de nível superior em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecida pelo MEC, e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, possuindo as seguintes atribuições:

I - Organizar o Serviço de Enfermagem de acordo com a especificidade da Instituição elaborando e fazendo cumprir o Regimento do Serviço de Enfermagem, Manual de Normas e Rotinas dos procedimentos de enfermagem, que devem ser de conhecimento obrigatório de todos os profissionais de enfermagem;

II - Manter o quadro funcional de Enfermagem, e sempre que necessário, atualizar a listagem completa dos profissionais de enfermagem por categoria, número de inscrição no Coren-RN, endereço completo e o número de seu CPF, assim como as alterações, admissões, demissões, licenças por tempo indeterminado, conforme determina a Resolução Cofen;

III - Informar ao gestor o quantitativo necessário de profissionais de enfermagem, observando o disposto na Resolução Cofen;

IV - Elaborar escala de trabalho do pessoal de enfermagem, com os seguintes dados: nome completo do colaborador; categoria profissional e número de registro; setor ou função de atuação; carga horária do profissional; informação sobre os dias a serem trabalhados, como diarista ou plantão. A escala deverá conter data, assinatura do Gerente de Enfermagem e estar fixada em local visível;

V - Promover educação permanente da Equipe de Enfermagem, por meio de capacitação, aperfeiçoamento e avaliação de desempenho periódica, com os devidos registros e listagem com assinatura dos participantes;

VI - Manter registro das atividades técnicas e administrativas de Enfermagem em prontuário do paciente, devidamente assinadas, com número da inscrição do conselho da classe e carimbo individual;

VII - Manter controle da situação dos profissionais de Enfermagem no que tange a legalidade dos



mesmos;

VIII - Participar do processo de recrutamento e seleção dos profissionais de enfermagem.

Art. 5º- O Cargo de Diretor Administrativo, exige como requisito para investidura diploma de nível superior fornecido por instituição de ensino oficial reconhecida pelo MEC, possuindo as seguintes atribuições:

I - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de diversas áreas de apoio administrativo do Pronto Atendimento, fixando políticas de gestão dos recursos administrativos disponíveis, estruturação, racionalização, e adequação dos serviços de apoio administrativo tendo em vista os objetivos da Política de Saúde do Município de Parnamirim;

II - Compete planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade; com o foco em resultados, e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - Emitir relatórios administrativos;

IV - Encaminhar os assuntos pertinentes de sua área de responsabilidade para análise da Direção Geral da Unidade;

V - Planejar e implementar a Política de Gestão, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, em suas respectivas competências, pela Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 6º-As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

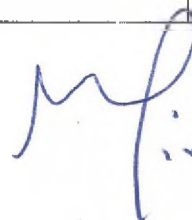
Parnamirim/RN, 16 de Dezembro de 2015.



**Maurício Marques dos Santos**  
Prefeito

**ANEXO ÚNICO**

CARGO	NÍVEL	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	Representação
Diretor Geral	SUPERIOR	01	40	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Diretor Médico	SUPERIOR	01	40	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Diretor de Enfermagem	SUPERIOR	01	40	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Diretor Administrativo	SUPERIOR	01	40	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00



Protocolo Único			
Prefeitura Municipal de Parnamirim			
Nº Protocolo	Processo Nº	Ano	Documento
329006		2015	OUTROS 101/2015
Origem			Data
GABINETE CIVIL			29/12/2015
Interessado	GP / LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2015		<b>URGENTE</b>
Assunto	ENCAMINHAMENTO		
Complementar	CRIA CARGOS DE DIREÇÃO NA SESAD		

